



INFRA S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 8/2024/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 22 de março de 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de
Administração da Infra S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRA S.A., no exercício de sua competência prevista no inciso XXVIII do art. 44 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2024,

RESOLVE:

- a) Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Infra S.A., nos termos do Anexo desta Resolução Normativa; e
- b) Revogar a RESOLUÇÃO CONSAD Nº 03, de 15 de junho de 2016.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
Presidente do Conselho de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRA S.A.

CAPÍTULO I

DO OBJETO, MISSÃO, ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Infra S.A. - CONSAD, observadas as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e da legislação em vigor.

Art. 2º O CONSAD é o órgão colegiado de orientação geral da Infra S.A. e tem como missão definir as diretrizes e objetivos empresariais e monitorar e avaliar seus resultados.

Art. 3º O CONSAD deve decidir sobre questões estratégicas da Infra S.A., observando as seguintes diretrizes:

I - promoção do objeto social da empresa;

II - zelo pelo cumprimento do compromisso de metas e desempenho empresarial firmado com o Ministério dos Transportes;

III - garantia da execução da política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal nos termos definidos pelo Poder Executivo Federal;

IV - resguardo da perenidade da empresa, dentro da ótica de longo prazo e de sustentabilidade, que fomenta o desenvolvimento nacional sob as perspectivas social, econômica, ambiental e de boa governança corporativa na definição dos negócios e operações;

V - adoção de processo decisório transparente e ágil;

VI - prevenção e administração de situações de conflito de interesses ou de divergência de opinião, de maneira que sempre prevaleça o interesse da empresa; e

VII - acompanhamento para que as estratégias e diretrizes definidas sejam efetivamente implementadas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 4º O CONSAD será composto de (7) sete membros, entre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, com prazo de gestão unificado de (2) dois anos.

§ 1º O Conselho de Administração será constituído por:

I - quatro representantes indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, sendo (1) um independente;

II - um representante indicado pelo Ministro de Estado de Gestão e Inovação;

III - um representante indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda; e

IV - um representante dos empregados da Infra S.A., na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 2º Os membros indicados nos incisos I, II e III serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral.

§ 3º Os membros da Diretoria executiva não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 4º O membro representante dos empregados, eleito por seus pares, independe de confirmação pela Casa Civil e de eleição pela Assembleia Geral, não podendo por ela ser destituído.

§ 5º Aos membros indicados nos incisos I, II e III é permitida a reeleição, de no máximo até 3 (três) reconduções consecutivas e ao membro representante dos empregados é permitida apenas uma reeleição.

§ 6º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados, na forma do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 7º No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto indicado será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 8º Em caso de vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para realizar nova eleição.

§ 10 O membro do CONSAD deverá, antes de entrar no exercício das funções deverá preencher a declaração no sistema E-patri da CGU.

Art. 5º Aplicam-se ao CONSAD as seguintes disposições:

I - a investidura dos membros do Conselho de Administração, será feita mediante assinatura do termo de

posse em processo no Sistema Eletrônico de Informações, (SUPER/SEI);

II - além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerado vago o cargo de membro do CONSAD que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões, salvo motivos de força maior ou caso fortuito; e

III - findo o prazo de gestão, o membro do conselho permanecerá no exercício da função até a investidura do novo conselheiro.

Art. 6º O CONSAD se reunirá ordinariamente (1) uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O quórum de deliberação é o de maioria dos membros presentes do Conselho de Administração.

Art. 7º As decisões do CONSAD serão tomadas por maioria simples de voto dos representantes e caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO CONSELHEIRO

Art. 8º É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a Lei e o Estatuto Social lhe impõem:

I - comparecer às reuniões do CONSAD previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - apresentar antecipadamente ao Presidente do CONSAD justificativa pelo eventual não comparecimento à reunião, salvo motivos de força maior ou caso fortuito;

III - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da empresa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

IV - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto, com ou por intermédio de terceiro, em quaisquer negócios com a empresa, assim como com outras sociedades que a Infra S.A. possua compromissos de natureza societária;

V - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da empresa quanto a determinada matéria submetida à apreciação, abstando-se de sua discussão e voto, devendo consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e extensão de seu interesse; e

VI - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela empresa.

Parágrafo único. Para cumprimento de seus deveres o CONSAD poderá fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da Infra S.A., solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados ou em vias de celebração, aditivos contratuais e de quaisquer outros atos praticados pelos dirigentes e sobre as providências adotadas pela administração para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União. O CONSAD deverá observar o disposto no art. 19 da Resolução CGPAR nº 48, de 06 de setembro de 2023.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete ao CONSAD o exercício das competências previstas no art. 44 do Estatuto Social e do art. 45 do Regimento Interno, sem exclusão de outras competências previstas em lei.

Seção I

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 10. O Presidente do CONSAD tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei e o Estatuto Social:

- I - assegurar a eficácia e o exercício pleno das competências a cargo do órgão;
- II - compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da empresa, do Governo Federal e das demais partes interessadas;
- III - definir a pauta das reuniões, com a colaboração da Secretaria do CONSAD;
- IV - coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- V - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI - presidir as reuniões do CONSAD;
- VII - propor ao CONSAD o calendário anual corporativo nos termos do art. 12 deste Regimento Interno; e
- VIII - designar o chefe da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Corregedoria após aprovação do Conselho de Administração.

Seção II

Da Atribuições da Secretaria do Conselho de Administração

Art. 11. O CONSAD contará com uma Secretaria permanente à qual incumbe:

- I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base nas solicitações da Diretoria e dos conselheiros, e submetê-la ao Presidente do CONSAD para posterior distribuição, observado o prazo previsto no art. 13 § 1º deste Regimento Interno;
- II - zelar pela coerência das peças que devem instruir as matérias submetidas ao Conselho de Administração, conforme disposto nos arts. 15 e 16 deste Regimento Interno;
- III - providenciar a convocação para as reuniões do CONSAD, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes da data, horários da primeira e da segunda convocação, local e assuntos que constarão da ordem do dia;
- IV - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- V - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo CONSAD nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso; e
- VI - organizar e manter o CONSAD informado sobre a evolução dos assuntos de seu interesse ou que se encontram pendentes de deliberação.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. No início de cada exercício, o Presidente do CONSAD deverá propor o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos abaixo:

I - calendário anual das reuniões ordinárias;

II - data da reunião para aprovação do orçamento anual, do programa de investimentos da empresa e do plano plurianual;

III - data da reunião para aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da empresa, com o auxílio de auditoria externa, encaminhando-os ao órgão público supervisor e ao Conselho Fiscal, com os relatórios gerenciais e de atividade da empresa elaborados pela Diretoria Executiva;

IV - data da sessão executiva para avaliação formal de desempenho da Diretoria e do CONSAD, segundo critérios previstos no Regimento Interno da empresa, com o objetivo de subsidiar a decisão do acionista a respeito da recondução dos administradores; e

V - data da sessão executiva, ao menos (1) uma vez ao ano, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN.T.

Parágrafo único. Os eventos indicados nos incisos II a V do caput deste artigo poderão ser deliberados em reunião ordinária ou extraordinária desde que constem na pauta da convocação nos termos do art. 13 deste Regimento.

Art. 13. As convocações para as reuniões deverão ser feitas pela Secretaria do CONSAD, em nome do Presidente, por mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento e leitura, devendo constar a data, horários da primeira e da segunda convocação, local e assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 1º A convocação para a reunião ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e para a extraordinária de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A convocação da reunião do CONSAD em que houver as sessões de que tratam os incisos IV e V do art. 12 deste Regimento Interno deverá mencioná-las, devendo ser endereçada a todos os conselheiros.

§ 3º As matérias a serem conhecidas e discutidas pelo CONSAD deverão ser encaminhadas pela Diretoria à Secretaria do Conselho de Administração no prazo máximo de 7 (sete) dias quando se tratar de reunião ordinária, ou de 72 (setenta e duas) horas quando se tratar de reunião extraordinária.

§ 4º A inclusão de assuntos extrapauta para deliberação na ordem do dia dependerá da aprovação da unanimidade dos membros do CONSAD.

Art. 14. A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro no mesmo prazo da convocação previsto no §1º do art. 13 deste Regimento.

Art. 15. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração deverão estar instruídas com a manifestação da Diretoria, bem como com as respectivas informações técnicas e jurídicas que fundamentam o ato.

Parágrafo único. Quando da submissão de proposta de alteração de norma à apreciação do CONSAD, além dos documentos e informações previstos no caput, deverá ser fornecido também quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto da norma, acompanhado das justificativas para as alterações.

Art. 16. Os relatórios elaborados pela Auditoria Interna deverão ser submetidos à apreciação do CONSAD com a indicação expressa dos pontos de maior relevância que devem ser conhecidos e acompanhados pelo Conselho, juntamente com a proposição das medidas preventivas e corretivas para os eventuais desvios detectados.

CAPITULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração poderá praticar, em casos de urgência, atos ad referendum do Conselho de Administração.

Art. 18. Cada conselheiro tem direito a um voto, que poderá ser colhido das seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - mediante apresentação e entrega ao Presidente do CONSAD de voto por escrito do membro ausente, acompanhada da respectiva justificativa pelo não comparecimento;

III - mediante apresentação e entrega à Secretaria do CONSAD, para arquivamento na sede da empresa, de procuração específica, a favor de outro conselheiro, para o assunto em pauta na reunião; e

IV - mediante a participação do conselheiro na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua efetiva participação e a autenticidade do seu voto, desde que este voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido e arquivado com a ata da referida reunião.

§ 1º O voto por escrito e a procuração específica dispensam reconhecimento de firma.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, o conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais.

§ 3º O membro que optar por voto divergente, poderá apresentar fundamentação por escrito para que seja registrada em ata.

Art. 19. O Presidente do CONSAD, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e colaboradores da empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 20. Verificado o quórum de deliberação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da sessão;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;

IV - leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida a votação;

V - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e

VI - apresentação de deliberações e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único. Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 21. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 22. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 23. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos membros presentes, considerando o quórum de deliberação, lavradas em atas e registradas no sistema eletrônico de informação e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados em ambiente digital na Junta Comercial competente e, em casos excepcionais armazenados em arquivos físicos.

Parágrafo único. As atas deverão ser redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.

Art. 24. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o CONSAD deverá reunir-se e promover a nomeação do substituto, devidamente aprovado pela Casa Civil, para completar o mandato do substituído,

que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do CONSAD, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Infra S.A., prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Art. 25. O CONSAD poderá criar comitês de suporte para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, para garantir que a decisão a ser tomada seja tecnicamente bem fundamentada.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho de Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira, Presidente do Conselho de Administração**, em 25/03/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8177233** e o código CRC **A0DDD0BA**.



Referência: Processo nº 50050.006525/2023-36



SEI nº 8177233

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: